



# Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º <sup>24/93</sup>

MESSAGE Nº.19

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTEAMENTO, E DA PROVIDENCIA

Apresentado em	<u>12</u>	de	<u>03</u>	de 19	<u>93</u>
Rejeitado em		de		de 19	
aprovado em	<u>12</u>	de	<u>03</u>	de 19	<u>93</u>

Extraído o autógrafo em ----- de ----- de 19-----

Subiu à Sanção sob protocolo em ----- de ----- de 19-----, pelo ofício n.º -----

Sancionado em ----- de ----- de 19-----

Promulgado em ----- de ----- de 19-----

Veto Parcial em ----- de ----- de 19-----

" Total em ----- de ----- de 19-----

Arquivado em ----- de ----- de 19-----

Resolução n.º -----

Publicado em 28 de março de 1993 no hoje 018

Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19-----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

" Dispõe sobre o Regime de Adiantamento, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído na Administração Municipal o regime de "Adiantamento", que consiste na entrega de numerário a servidor designado pelo Prefeito.

Art. 2º - O "Adiantamento" somente aplicar-se-á/ aos casos de despesas de "pronto pagamento" que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

~~Parágrafo~~ Único - Não se consideram despesas de "pronto pagamento" àquelas destinadas à aquisição de material permanente, equipamentos, bem como a realização de obras.

Art. 3º - A concessão de "Adiantamento" será feita na forma do art. 1º desta Lei, em número nunca superior/ a 2 (dois) por Secretaria, e no limite de 20 (vinte) vezes o valor da UNIFIJ (Unidade Fiscal de Japeri).

Art. 4º - A prestação de contas será feita pelo servidor responsável pela tomada do adiantamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

§ 1º - Não se concederá "Adiantamento" a responsável por mais de 2 (dois) adiantamentos ao mesmo tempo.

§ 2º - A não prestação de contas no prazo fixado neste artigo, além de outras penas, colocará o servi-

LI 103 EXPEDIENTE

Em 22/03/93

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
Em 22/03/93

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
Em 22/03/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

dor em alcance perante à Administração.

Art. 5º - Na hipótese de ser colocado em alcance , o servidor terá suas contas inscritas na Fazenda Pública Municipal, figurando-o como "responsável".

Art. 6º - Responsável por 2 (dois) "Adiantamentos", entende-se aquele servidor especialmente designado pelo Prefeito, para em seu nome realizar despesas em decorrência da excepcionalidade de que trata o art. 68 da Lei nº 4320, e que não tenha feito a devida prestação de contas da aplicação dos recursos que lhe foram confiados de pelo menos 1 (um) "Adiantamento".

Parágrafo Único - Um terceiro "Adiantamento" só será possível após a devida comprovação da aplicação da importância que lhe foi anteriormente entregue.

Art. 7º - O servidor "responsável", nos termos do art. 5º desta Lei, ficará sujeito ao pagamento de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor concedido a título de "Adiantamento", e a correção da importância com base no índice do IGP-M, até o dia da prestação de conta.

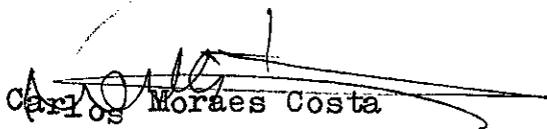
Parágrafo Único - Na hipótese de reincidência, o servidor será suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar - através de decreto - a aplicação desta Lei.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal

06

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PRESIDENTE

L E I

---

"Dispõe sobre o Regime de Adiantamento, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais,  
aprova a seguinte

L E I:

---

Art. 1º - Fica instituído na Administração Municipal o regime de "Adiantamento", que consiste na entrega de numerário a servidor designado pelo Prefeito.

Art. 2º - O "Adiantamento" somente aplicar-se-á aos casos de despesas de "pronto pagamento" que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Único - Não se consideram despesas de "pronto pagamento" aquelas destinadas à aquisição de material permanente, equipamentos, bem como a realização de obras.

Art. 3º - A concessão de "Adiantamento" será feita na forma do art. 1º desta Lei, em número nunca superior a 2(dois) por Secretaria, e no limite de 20(vinte) vezes o valor da UNIFIJ (Unidade Fiscal de Japeri).

Art. 4º - A prestação de contas será feita pelo servidor responsável pela tomada do adiantamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

§ 1º - Não se concederá "adiantamento" a responsável por mais de 2 (dois) adiantamentos ao mesmo tempo.

§ 2º - A não prestação de contas no prazo fixado neste artigo, além de outras penas, colocará o servidor em alcance perante a Administração.

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º - Na hipótese de ser colocado em alcance, o servidor terá suas contas inscritas na Fazenda Pública Municipal, figurando-o como "responsável".

Art. 6º - Responsável por 2 (dois) "Adiantamentos", entende-se, aquele servidor especialmente designado pelo Prefeito, para em seu nome realizar despesas em decorrência da excepcionalidade de que trata o art. 68 da Lei nº 4320, e que não tenha feito a devida prestação de contas da aplicação dos recursos que lhe foram confiados de pelo menos 1(um) "Adiantamento".

Parágrafo Único - Um terceiro "Adiantamento" só será possível após a devida comprovação da aplicação da importância que lhe foi anteriormente entregue.

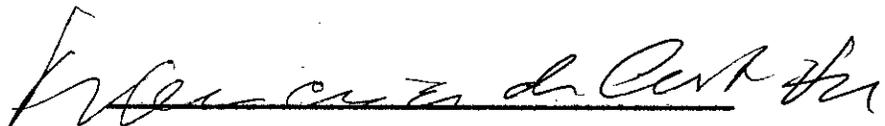
Art. 7º - O servidor "responsável", nos termos do art. 5º desta Lei, ficará sujeito ao pagamento de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor concedido a título de "adiantamento" e a correção da importância com base no índice do IGP-M, até o dia da prestação de conta.

Parágrafo Único - Na hipótese de reincidência, o servidor será suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar - através de decreto - a aplicação desta Lei.

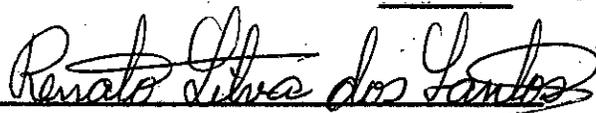
Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



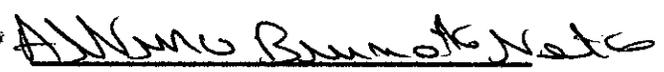
FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE



ALBINO BRUNATO NETO

1.º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA

2.ª SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI PROTOCOLO Em 09 / 03 / 19 93 N.º 24 L.º 01 Fls. 03 v
---

MENSAGEM Nº 019/93.

Em 08 de março de 1993.

01

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido ao Egrégio Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o regime de "Adiantamento", objetivando a realização de despesas de "pronto pagamento" que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

A medida, se aprovada por esse Poder, dará maior flexibilidade à Administração quanto ao atendimento da máquina administrativa, já que as despesas consideradas de urgência poderão ser realizadas diretamente por servidor / designado pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma que estabelece o art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de estima e consideração.

  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal

Ao Exmº. Sr.

Vereador Francisco Costa Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 24/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

Designo Relator o Vereador

DARLEY GONÇALVES BRAGA

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

José Carlos eugenio de Lima  
Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE  
JAPERÍ, cuja ementa é: DISPÕE SOBRE  
O REGIME DE ADIANTAMENTO, E DÁ PROVIDÊNCIA.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários-financeiros para ocorrer as despesas, dele decorrentes.

Japerí, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

D. Braga  
relator

José Carlos eugenio de Lima  
Membro

J. Lima  
Membro

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 24/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

Designo Relator o Vereador

Silas Reis Felisc

Em 22/03/1993

Eliud Rezendo da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ, cuja ementa é: DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO, E DÁ PROVIDÊNCIA.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japerí, 22/03/1993

Silas Reis Felisc

RELATOR

Eliud Rezendo da Silva

MEMBRO

João

MEMBRO



# Câmara Municipal de Japeri

## ERRATA E ACRÉSCIMO

No edital de Convocação de Sessões Extraordinárias, publicado no Jornal de Hoje, em 14.01.94, onde se lê: "Cria o Fundo Mútuo de Assistência Social e Previdenciária de Japeri e dá providências", cria-se: "Cria o Fundo Mútuo de Assistência Social e Previdenciária de Japeri, e dá providências". Acrescente-se: "Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial e dá providências", Câmara Municipal de Japeri.

*F. Costa*  
FRANCISCO DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO Nº 12/93

"Dispõe sobre o Regime de adiantamento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

### R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal, o regime de "Adiantamento", que consiste na entrega de numerário a servidor designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - O "Adiantamento" somente aplicar-se-á aos casos de despesas de "pronto pagamento" que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Art. 3º - A Concessão de "Adiantamento" será feita na forma do Art. 1º desta Lei, em número nunca superior a (dois) por Diretoria e no limite de 20 (vinte) vezes o valor da UNIFJ (Unidade Fiscal de Japeri)

Art. 4º - A prestação de contas será feita pelo servidor responsável pela tomada de adiantamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

§ 1º - Não se concederá "Adiantamento" a responsável por mais de 2 (dois) adiantamentos ao mesmo tempo.

§ 2º - A não prestação de contas no prazo fixado neste artigo, além de outras penas, colocará o servidor em alcance perante a administração.

Art. 5º - Na hipótese de ser colocado em alcance, o servidor terá suas contas inscritas na Fazenda Pública Municipal figurando-o como "responsável".

Art. 6º - Responsável por 2 (dois) "Adiantamentos" entende-se aquele servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara, para em seu nome realizar despesas em decorrência da excepcionalidade de que trata o art. 68 da Lei nº 4320, e que não tenha feito a devida prestação de contas da aplicação dos recursos, que lhe foram confiados de pelo menos 1 (um) "Adiantamento".

Parágrafo Único - Um terceiro "Adiantamento" só será possível após a devida comprovação da aplicação da importância que lhe foi anteriormente entregue.

Art. 7º - O Servidor "responsável", nos termos do art. 5º desta Lei, ficará sujeito ao pagamento de multa de 1% (Hum por cento) ao dia sobre o valor concedido a título de "Adiantamento" e a correção da importância com base no índice do IGP-M até o dia da prestação de contas.

Parágrafo Único - Na hipótese de reincidência, o Servidor será suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Fica o Presidente da Câmara, autorizado a regular através de Ato próprio, aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Japeri, 15 de Dezembro de 1993.

*F. Costa*  
FRANCISCO DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO Nº 13/93

"Transforma cargos na Câmara Municipal de Japeri e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

### R E S O L V E:

Art. 1º - Transforma, na Câmara Municipal de Japeri, um Cargo de Coordenador Financeiro, criado pela Resolução nº 03/93, em Tesoureiro, DAS-1, e em Contador, Símbolo DAS-2, que poderá ser exercido por Técnico em Contabilidade, o Cargo de Coordenador Administrativo, criado pela Resolução nº 09/93.

Parágrafo Único - Os cargos mencionados no caput do presente artigo, serão providos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, mediante ato do Presidente, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 2º - Os cargos criados nesta Resolução, com simbologia igual a do Poder Executivo, terão vencimentos correspondentes aos dos Símbolos adotados naquele Poder, e as atribuições definidas em Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários e créditos consignados à Câmara Municipal.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 15 de Dezembro de 1993.

*F. Costa*  
FRANCISCO DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE